

# ENTREVISTA COM PROFESSOR DOUTOR ARNALDO VASCONCELOS

*Por Tércio Aragão Brilhante*

Arnaldo Vasconcelos é Mestre, Doutor e Livre-Docente em Direito. É autor de inúmeros trabalhos, entre livros, capítulos de livros e artigos. Como docente universitário, função que exerce desde a década de 1960, contribuiu para a formação de diversas gerações de operadores do Direito no Ceará.

Teoria da Norma Jurídica; Direito, Humanismo e Democracia; Direito e Força, Teoria Pura do Direito: repasse crítico de seus principais fundamentos são livros de autoria do Professor Arnaldo Vasconcelos, cuja leitura a Opinião Jurídica recomenda.

Nesta entrevista, a Opinião Jurídica foi representada por Tércio Aragão Brilhante, ex-aluno do Professor Arnaldo no curso de mestrado em Direito Constitucional. E, como ele quer que se destaque, ex-aluno apenas no Mestrado, pois continua a se considerar aluno do Professor.

Sem mais delongas, eis a entrevista:

Professor Arnaldo me recebeu para esta entrevista em seu gabinete universitário. Jocosos que é, ao perceber que, em vez de um gravador contemporâneo, eu portava um daqueles gravadores que ainda demanda fitas cassete, olhou para mim e fez um mofa memorativa sobre um fotógrafo que teria ido retratar uma tela de sua propriedade e que se esquecera de pôr filme na máquina. Teria eu, indagou-me o Professor, cometido o mesmo deslize?

A partir dessa brincadeira, a entrevista teve início:

**Já que o senhor falou de tela, falemos de Arte. Em suas obras e também em sala de aula, o senhor faz muitas alusões à Literatura e à Arte em geral. Essa não é uma postura muito comum dos professores de Direito. Como se dá essa relação? É necessário o contato com as artes para quem estuda o Direito?**

O Direito é uma ciência humana, e o que é humano deve interessar de perto ao jurista. Não só a ciência, como a filosofia, como a própria arte. A arte é uma expressão da cultura do homem, como o Direito também o é. Por outro lado, o Direito é também estudado como arte. Há uma arte no Direito. Alias há um livrinho escrito pelo Carnelutti, que é uma obra prima, chamado justamente “A arte do Direito”.

**Já que o senhor falou em ciência humana, eu peço que trate um pouco sobre**

## **a cientificidade do Direito em contraponto à idéia de que apenas as ciências exatas seriam ciências, verdadeiramente, ciências por excelência...**

Não há nada que seja por definição ciência, não há nada que seja por definição filosofia. Qualquer objeto pode tanto ser estudado como ciência quanto como filosofia e, inclusive, pode ser apreciado do ponto de vista do senso comum e do ponto de vista da teologia. Evidentemente, as ciências exatas seriam as ciências por excelência de um ponto de vista que contemplasse um maior grau de segurança e certeza. Já as ciências humanas encontram sua excelência por dizerem respeito ao homem: à dignidade do homem, à vida do homem em sociedade. Há graus de excelência em cada tipo de ciência, não é que haja um tipo de ciência excelente e outro não. As duas são excelentes por razões diversas.

## **Da epistemologia sigamos para a Teoria do Direito. O senhor é conhecido como defensor do Direito Natural. Até que ponto o senhor realmente carrega esse facho e o que poderia falar do embate: Direito Natural versus Direito Positivo?**

Esse traço distintivo de minha vida é uma conseqüência lógica de quem não se ateve exclusivamente do Positivismo. O Positivismo, que quis fazer do Direito uma ciência da natureza, afastou a metafísica e, conseqüentemente, o Direito Natural; mas, quando você vai fazer ciência do Direito, há pelo menos dois capítulos imprescindíveis: o capítulo do fundamento e o capítulo da legitimidade. Esses temas só podem ser vistos pelo ângulo da metafísica. É a metafísica inclui, necessariamente, o Direito Natural. O reducionismo implica uma distorção do objeto focalizado. Os positivistas são reducionistas. Eles reduzem o Direito ao Direito Positivo e o Direito Positivo à lei. Duas reduções.

## **Seu livro, “Teoria Pura – repasse crítico dos seus principais fundamentos”, ganhou recente segunda edição. Fale-nos um pouco do livro, que já foi chamado de duelo com Hans Kelsen\*.**

Esse livro decorreu da necessidade de fazer a tese de doutorado e era, na ocasião, o tema sobre o qual tinha mais fichas escritas, mais anotações feitas. Kelsen é o maior filósofo de Direito do século XX. Apesar disso, as omissões, as reduções, as insuficiências da teoria do Kelsen são gritantes e alarmantes. Eu chego a dizer no livro, parafraseando Voltaire sobre o Sacro Império Romano-Germânico, que a Teoria Pura do Direito nem é teoria nem é pura e nem é do Direito. O Direito, para ele, é norma, norma pensada. A pureza, tal como ele

\* A expressão “duelo” para caracterizar o embate intelectual entre Arnaldo Vasconcelos e Hans Kelsen é do Professor Humberto Cunha, autor de excelente resenha sobre a obra do Professor Arnaldo. Cf. CUNHA FILHO, F. H. O último duelo de Kelsen. Leis & Letras, Fortaleza - Ceará, p. 50 - 51, 12 jun. 2008.

quer, não existe. Uno puro, sem mistura, só Deus. Teoria é propensão, projeção. Teoria é predição, é algo para o futuro. Já a ciência de Kelsen é uma ciência descritiva, com fundamento em premissas idealistas de inspiração hegeliana.

### **A que o senhor deve todo o incensamento que Kelsen teve durante o século XX?**

Kelsen teve uma sorte extraordinária. Ele viveu muito, deu aula durante muitos anos, adotou uma só temática e passou a vida toda tentando aperfeiçoar sua teoria. Mais: lutou em todas as frentes para defender a teoria dele, que teve discípulos tanto no Ocidente como no Oriente. Nenhum outro teórico conseguiu essa abrangência; por isso, a imensa divulgação do seu nome.

### **Há pouco, quando falávamos de Direito Positivo, veio a lume a legitimidade. Em seu “Teoria da Norma Jurídica”, o senhor trata das instâncias da norma: instâncias de validade e instâncias de valor.**

Exatamente isso, é aí onde se define, de modo claro, minha posição antipositivista, porque o Positivismo não aceita valor. É ponto de honra do Positivismo que Direito não tem nada a ver com valor. Kelsen diz, por exemplo, que o Direito nada tem a ver com justiça, ao tempo em que parece identificar legitimidade com validade. Essas questões são metafísicas e são repelidas pelo Kelsen justamente por isso. Porque ele é positivista e quer ser um positivista de um positivismo estreme de toda impureza. A distinção das instâncias das normas, em instância de validade e de valor, levou-me à projeção de uma teoria que denominei tridimensionalismo axiológico, segundo a qual o Direito é o jurídico, o justo e o legítimo.

### **É um dado original dos seus escritos.**

Acho que sim. Não tenho notícia de ninguém que, antes, tenha proposto algo semelhante. Do mesmo modo que o estudo da norma jurídica sob o prisma de instâncias de validade e instâncias de valor.

### **Na sua obra “Direito, Humanismo e Democracia”, o senhor enfrenta, dentre outras questões, a democracia entre os gregos antigos. Seu estudo aponta peculiaridades e promove desmistificações como, por exemplo, a afirmação de que não era direta a democracia antiga.**

A democracia grega é algo de historicamente extraordinária. É o que é mais extraordinário é que a democracia grega foi comandada por tiranos, para

depois ser aperfeiçoada por democratas, que se tornariam tiranos. Péricles, no segundo discurso da guerra do Peloponeso, chega a declarar que a democracia grega, na verdade, é uma autocracia. Outro aspecto interessante é esse que você mencionou. Os autores geralmente afirmam ter havido democracia direta na Grécia, e o exemplo que eles dão de democracia direta é a experiência ateniense. Ora, em Atenas, não houve democracia direta. A democracia ateniense foi semi-direta, porque entre os órgãos de elaboração das leis, que são os instrumentos principais e definidores da democracia, havia a Assembléia que era dirigida pelo povo na Ágora e o Conselho dos Quinhentos, que era formado por representantes das dez tribos. É justamente aí que se configura a representação política. Portanto, o poder legislativo na Grécia era, numa parte, democracia direta, Assembléia do povo, e noutra, democracia indireta, o Conselho dos Quinhentos, que era órgão representante por excelência e que atuava, inclusive, como revisor da Assembléia.

### **Outros dados característicos da experiência grega são a conceituação de cidadania e a inexistência de direitos individuais.**

O conceito de liberdade grego é completamente diferente do conceito de liberdade dos modernos. A liberdade dos gregos era a liberdade de ser cidadão, de servir o Estado, era uma liberdade em prol do Estado. A liberdade dos modernos é uma liberdade do cidadão ser autônomo, é uma liberdade contra o Estado. Então, o cidadão grego era aquele que se dedicava exclusivamente aos negócios públicos, se dedicava ao Estado, que estava pronto a dar sua vida por ele. O cidadão moderno, não. O cidadão moderno quer que o Estado assegure a ele as condições da sua vida, dentre as quais: a liberdade individual apenas limitada pela lei.

**Essas diferenças me trazem à mente a necessidade de um Estado que possa garantir essa demanda, que tenha força para isso. Voltemos, portanto, à Teoria do Direito, para enfrentarmos tema mui caro ao senhor e que mereceu livro próprio, intitulado: “Direito e Força”. Professor Arnaldo, eu pergunto: qual é o papel da coação no Direito?**

A coação não está dentro do Direito, está fora. Ela é o instrumento por meio do qual o Estado tenta assegurar o direito judicialmente apurado. Sua função é tentar garantir a execução da sentença. Só isto. Fora daí, se existir alguma coisa parecida com coação no Direito, é força, é violência, Direito é que não é.

**Direito, então, não é força, não é poder, não é império.**

Absolutamente, não. Mas o emprego da força, excepcionalmente, pode ser autorizado pelo juiz com vista à garantia do Direito.

**O senhor, no livro, chega a dizer que, se fôssemos achar que o Direito fosse força, teríamos que achar que todos da sociedade seriam maus e a desobediência seria inerente a essa maldade, apenas refreável pela força.**

Exatamente. O homem não é um ser mal, o homem não é um ser bom, o homem é um ser com propensões para o bem e para o mal. Ele pode agir no sentido do bem e no sentido do mal. Com muita propriedade, diz Nietzsche que o homem é uma ponte entre dois extremos. Uma ponte que ele percorre com perigo.

**O senhor falou antes do papel da metafísica para a Ciência e do caráter reducionista do Positivismo. O senhor se destaca, dentre os professores de Direito, como um defensor da metafísica. Eu peço, portanto, que encerremos com considerações suas sobre a metafísica.**

As pessoas pensam geralmente que metafísica é algo de extraordinário, fora do comum, exclusiva do âmbito dos grandes juristas, dos grandes filósofos. Mas, não é assim. A metafísica é um modo de ser do ser do homem comum. O homem faz metafísica como respira, já foi dito por Gusdorf. Faz metafísica naturalmente, faz metafísica toda vez que deixa o mundo dos sentidos à procura de justificação, alguma razão, algum fundamento, alguma legitimidade para o mundo das coisas sensíveis. É isso ele faz, quer seja letrado, quer não o seja, quer tenha escolaridade, quer não a tenha. Todo homem pensa além do que vê, todo homem pensa além daquilo que se coloca diante dele como realidades do mundo sensível. Ele conjectura a respeito do mundo inteligível, daquilo que devia ser, daquilo que podia ser. É o Direito não é nada mais, nada menos do que um ser para ser, um ser que deve ser. Eis a razão principal de eu lembrar aos alunos que a metafísica é fundamental: a metafísica é uma postura natural do homem, do ser humano que possui o dom do pensamento.